

Decreto-Regulamentar nº 36/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, cria seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado decreto estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação da Reserva Natural de Santa Luzia, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 40/2014, de 22 de dezembro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010 de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011 de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no que diz respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessário proceder à adequação desse diploma, tendo conta que a delimitação publicada, apresenta algumas incompatibilidades com os diplomas acima referidos e a não conformidade com o limite oficial do ilhéu, evitando assim, leitura e interpretação diferente daquilo que foi objeto do presente diploma.

Neste sentido e convindo a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmoniza-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Com a referida republicação, aproveita-se ainda para fazer a correção do anterior diploma na parte preambular sobre a descrição da Reserva Natural de Santa Luzia, pelo que passa a constar o seguinte: A ilha de Santa Luzia localiza-se a Sudeste da ilha de São Vicente. É a menor ilha do arquipélago e a única ilha desabitada, com uma área total de 3.427 hectares.

Apresenta um formato alongado de E para W-NE, constituída por um maciço montanhoso na parte central com altitude máxima de 397 metros e uma superfície litorânea de aplanção, onde existem praias de areia branca e dunas que apresentam uma amostra representativa da vegetação dunar de Cabo Verde. Abrange ainda uma área marinha adjacente à parte terrestre, que corresponde a uma faixa até às 3 milhas náuticas do limite da ilha.

Os fundamentos para a sua declaração como área protegida, na categoria de Reserva Natural, são a grande fragilidade do seu ecossistema, que tem como principais características a presença de corais, a nidificação de espécies emblemáticas a nível mundial e nacional, de entre elas, as tartarugas marinhas (*Caretta caretta*).

Não obstante o Decreto-lei n.º 40/2003, de 20 de Outubro, qualificar Santa Luzia como Reserva Natural Integral, com base na documentação técnica e das análises recentemente levadas a efeito, considera-se: por um lado,

que o espaço protegido em questão possui características físicas, biológicas e de interação histórica das comunidades utilizadoras da área com os elementos naturais, que mais se aproximam às características descritivas definidas pelo Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, para a categoria de Reserva Natural do que as descritivas definidas pelo mesmo Decreto-lei para a categoria de Reserva Natural Integral.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 40/2014, de 22 de dezembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural de Santa Luzia, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º do Decreto-Regulamentar n.º 40/2014, de 22 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

A Reserva Natural de Santa Luzia tem uma superfície total de 30711,67 há (trinta mil setecentos e onze vírgula sessenta e sete hectares) de acordo com as referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante o Decreto-Regulamentar n.º 40/2014, de 22 de dezembro, que aprova a delimitação da Reserva Natural de Santa Luzia pertencente a Rede Nacional de das Áreas Protegidas, com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 de março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 2º do
Decreto-Regulamentar n.º 40/2014
de 22 de dezembro)

Reserva Natural de Santa Luzia

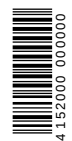
1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

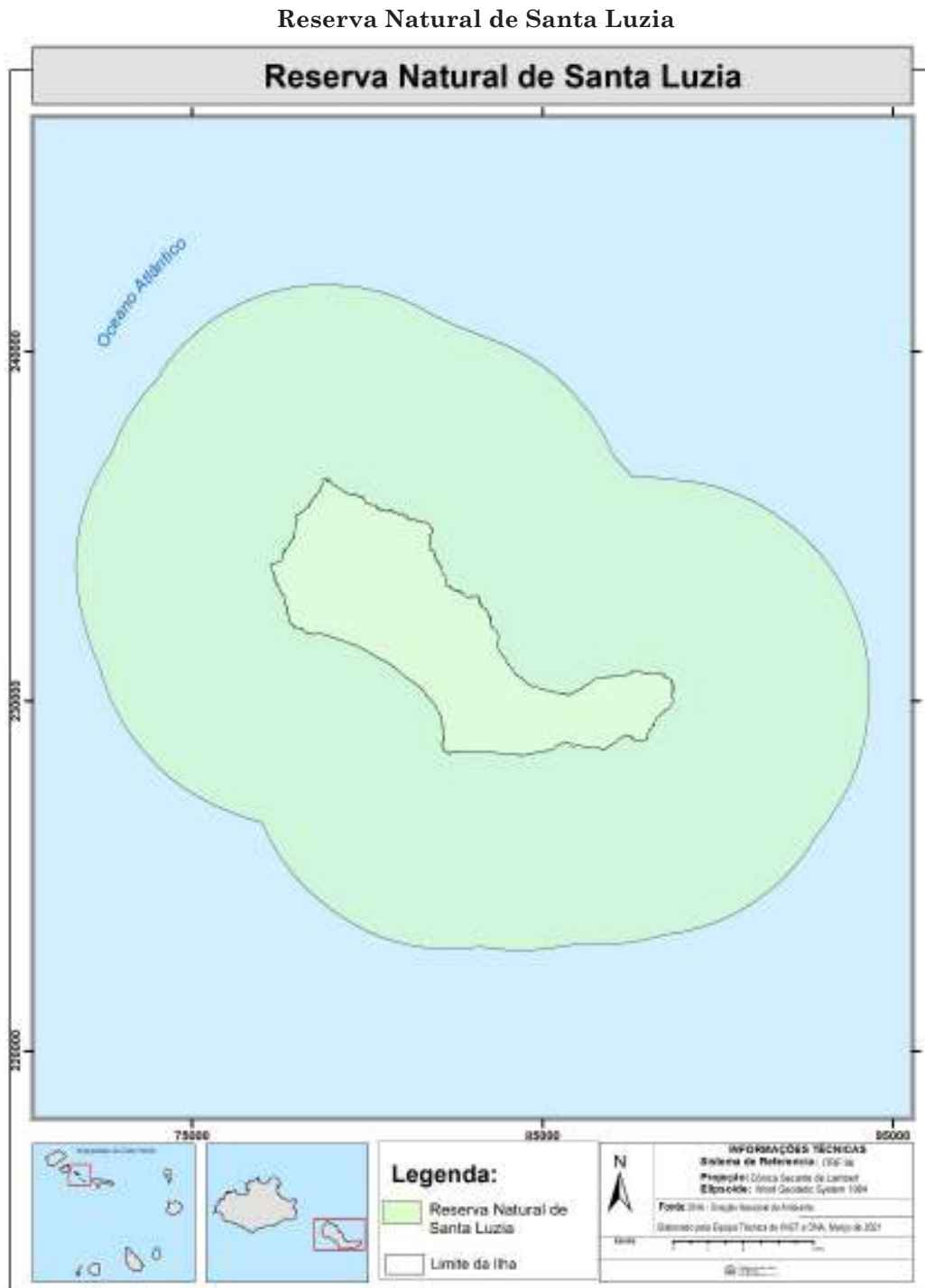


4 152000 000000

Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Santa Luzia encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

A Reserva Natural inclui a área terrestre correspondente ao limite da ilha, bem como, uma área marinha adjacente à parte terrestre, que corresponde a uma faixa até às 3 milhas náuticas do limite da ilha.

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 3º)

REPÚBLICAÇÃO

Decreto-Regulamentar nº 40/2014

de 22 de dezembro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda, consta a promoção da biodiversidade e a melhoria de gestão das áreas protegidas (terrestres e marinhas), tanto na vertente

consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a consequente operacionalização.

A ilha de Santa Luzia foi qualificada como Reserva Natural, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 40/2003, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico da Reserva Natural de Santa Luzia, criada pela Lei n.º 79/90, de 29 de junho.

A ilha de Santa Luzia localiza-se a Sudeste da ilha de São Vicente. É a menor ilha do arquipélago e a única ilha desabitada, com uma área total de 3.427 hectares. Apresenta um formato alongado de E para W-NE, constituída por um maciço montanhoso na parte central com altitude máxima de 397 metros e uma superfície litorânea de aplanção, onde existem praias de areia branca e dunas que apresentam uma amostra representativa da vegetação dunar de Cabo Verde.

Os fundamentos para a sua declaração como área protegida, na categoria de Reserva Natural, são a grande fragilidade do seu ecossistema, que tem como principais características a presença de corais, a nidificação de espécies emblemáticas a nível mundial e nacional, de entre elas, as tartarugas marinhas (*Caretta caretta*).

Não obstante o Decreto-lei n.º 40/2003, de 20 de Outubro, qualificar Santa Luzia como Reserva Natural Integral, com base na documentação técnica e das análises recentemente levadas a efeito, considera-se: por um lado, que o espaço protegido em questão possui características físicas, biológicas e de interação histórica das comunidades utilizadoras da área com os elementos naturais, que mais se aproximam às características descritivas definidas pelo Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, para a categoria de Reserva Natural Parcial do que as descritivas definidas pelo mesmo Decreto-lei para a categoria de Reserva Natural Integral.

E, por outro lado, que a característica do seu ecossistema apresenta grande aptidão do ponto vista científico e educativo.

Nesta conformidade, é fundamental encontrar-se uma solução de equilíbrio, que, observando o disposto nos diplomas antes referido, declare e delimite a área protegida da ilha de Santa Luzia, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de gestão e conservação.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação

A Reserva Natural de Santa Luzia tem uma superfície total de 30711,67 há (trinta mil setecentos e onze vírgula sessenta e sete hectares) de acordo com as referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 16 de outubro de 2014.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 16 de dezembro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Reserva Natural de Santa Luzia

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

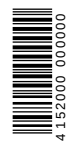
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

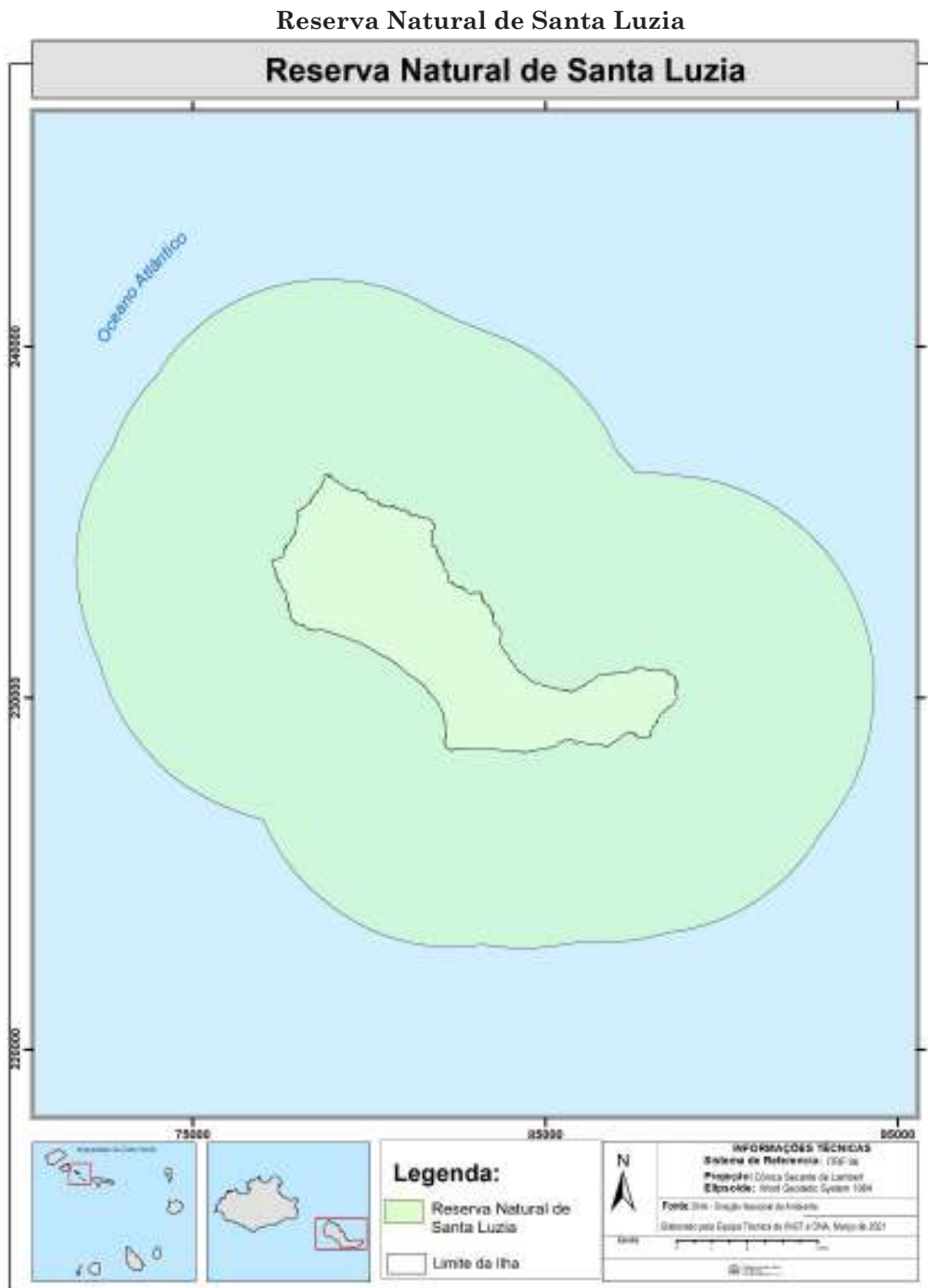
Os dados cartográficos da delimitação espacial da Reserva Natural Santa Luzia encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

A Reserva Natural inclui a área terrestre correspondente ao limite da ilha, bem como, uma área marinha adjacente à parte terrestre, que corresponde a uma faixa até às 3 milhas náuticas do limite da ilha.



4 152000 000000

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 37/2022 de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, foi aprovada em 2015 a delimitação do Parque Natural de Serra do Pico de Antónia da ilha de Santiago, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 11/2015, de 10 de dezembro. Contudo, os limites geográficos estão ligeiramente desajustados na parte Este, pelo que se mostra necessário os devidos ajustes.